

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002360  
INTERESSADO: Colégio Estadual de Santa Isabel  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 03/07/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 529/2017

**1. Histórico**

O Colégio Estadual de Santa Isabel, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.661.902/0001-79, localizado na Av. Antônio Francisco da Silva, nº 64, Centro, no município de Santa Isabel/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da 2ª etapa da educação de jovens e adultos (EJA); bem como a autorização de funcionamento da 3ª etapa da educação de jovens e adultos (EJA), (Profen), a partir de 1º de agosto de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02 (ver novo fl. 297);
- ✓ Comprovante de endereço fl. 03;
- ✓ Cópia do diário oficial fl. 04;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 05;
- ✓ Cópia da resolução 575/2014 fls. 06/07;
- ✓ Portaria de nomeação fl. 08;
- ✓ PPP fls. 07/98;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fls 99/100;
- ✓ Regimento escolar fls. 101/170;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fls. 171/172;
- ✓ Matriz curricular fls. 173/176;
- ✓ Calendário escolar fls. 177/178;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária Termo de Habite-se e Certificado do Corpo de Bombeiros fls. 179/181;
- ✓ Relação de móveis fls. 182/183;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002360

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual de Santa Isabel

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Acervo fls. 184/188;
- ✓ Portarias e Certificados pessoais fls. 189/194;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 195/203(ver nova fls. 298/301);
- ✓ Certificados pessoais fls. 204/234;
- ✓ Atas de resultados finais fls. 235/250;
- ✓ Projetos de resgates elaborados pela escola fls. 251/272;
- ✓ Laudo técnico da subsecretaria fls. 273/296;
- ✓ Novo requerimento constando 3ª etapa da EJA, (profen) fl. 297;
- ✓ Nova nominata do corpo docente 3ª etapa EJA, (profen) fls. 298/301;
- ✓ Nome dos alunos da 3ª etapa da EJA, (profen) fls. 302/303;
- ✓ Relação de alunos por sala constando 3ª etapa da EJA, (profen) fl. 304 (ver fl. 275);
- ✓ Demonstrativo do corpo docente com a matriz curricular constando 3ª etapa da EJA, (profen) fls. 305/309;
- ✓ Matriz curricular 3ª etapa da EJA, (profen) fls. 310/313.

## 2. Análise

O Colégio Estadual de Santa Isabel obteve a validação de estudos o recredenciamento, a autorização de funcionamento do 5º ano do ensino fundamental e da 2ª etapa da educação de jovens e adultos (EJA), além da renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 575/2014, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

1. O acervo soma um total de 3.499 títulos. A relação está anexada às fls. 184/188.

2. Os dados estatísticos do ensino fundamental do 6º ao 9º, ensino médio e 2ª etapa da EJA do ano de 2016, estão anexadas às fls. 291/293.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002360

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual de Santa Isabel

ASSUNTO: Renovação

---

3. O índice do IDEB do ano de 2015 foi de 5,6. A unidade desenvolve ações pedagógicas para o avanço em 2017.

4. **A inclusão do conteúdo referente ao estudo da Cultura Afro-Brasileira das leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, está anexadas na página 134, Art. 66, § 1º, do regimento da unidade escolar.**

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 07 dos 13 professores ministram disciplinas fora de sua área de formação, 01 está cursando Biologia e outro Ciências Contábeis.
2. A biblioteca conta com um espaço de 49,0 m<sup>2</sup>, que é dividido com o laboratório de informática.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar Colégio Estadual de Santa Isabel**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.00.661.902/0001-79, localizado na Avenida Antonio Francisco da Silva, N. 64, Centro, Santa Isabel/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002360  
INTERESSADO: Colégio Estadual de Santa Isabel  
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/07/2017

- **Autorizar** o funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa (Profen), da referida instituição de ensino, de 1º de agosto de 2017 até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências e progressão parcial.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade  
NA SEÇÃO Unanimidade  
VOTO N. 529/2017  
GOIÂNIA, 25 de agosto de 2017  
PRESIDENTE [assinatura]

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator